

ATA DE NEGOCIAÇÃO DE HORÁRIOS DE NATAL 2016, SABADOS, DOMINGOS E FERIDOS DO ANO DE 2017, CARNAVAL 2017, PARA O MUNICIPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC.

Ata de negociação de CCT de horários especiais, encaminhada pelo Sindicato dos empregados no Comércio do Extremo Oeste de SC, a ser realizada com o SINDICOMERCIO, para horários especiais de natal 2016, sábados especiais 2017, domingos e feriados do ano de 2017, e carnaval 2017 para o município de Dionísio Cerqueira - SC, sendo que a presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores do Comércio Varejista e Atacadista em Geral, para prorrogação e compensação de horários de trabalho no Natal/2016, sábados especiais/2017, domingos e feriados 2017, e Carnaval 2017. Fica estabelecida a seguinte jornada de trabalho, nos seguintes períodos: a) Dias 01 a 02/12/2016 – das 8h30min às 12h00min. e das 13h30min às 18h00min; b) Dia 03/12/2016 - Sábado, das 8h30 às 12h00min; período da tarde fechado; c) Dia 06/12/2016 - Domingo, fechado proibido uso da mão de obra; d) Dias 05 a 09/12/2016 - das 8h30 às 12h00min, e das 13h30min às 18h00min; e) Dia 10/12/2016- Sábado, das 8h30 às 12h00min e das 13h30min às 16h00min; f) Dia 11/12/2016 - Domingo, fechado proibido uso da mão de obra; g) Dias 12 a 16/12/2016 - das 8h30 às 12h00min, e das 13h30min às 19h00min; h) Dia 17/12/2016 - sábado - das 8h30 às 12h00min, e das 13h30min às 16h00min; i) Dia 18/12/2016 - Domingo, fechado proibido uso da mão de obra; j) Dias 19 a 23/12/2016 - 8h30min. as 12h00min. e das 13h30min às 20h00min; k) Dia 24/12/2016 - das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às 16h00min; l) Dia 25/12/2016 - fechado proibido uso da mão de obra; m) Dia 26/12/2016 – Das 13h:30min. As 18h00mins, período da manhã fechado n) Dia 31/12/2016 - das 8h30min as 12h00min, fechado no período da tarde; o) Dia 01/01/2017 - Fechado proibido uso da mão de obra; p) Dia 02/01/2017 - Das 13h:30min. as 18h00min. Perdido manhã fechado; q) Aos Domingos e Feriados do ano de 2017 não é permitido o uso da mão de obra dos trabalhadores, devendo as empresas permanecer fechadas, salvo acordo específico para este fim. O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2016 conforme estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho de Horários deverão ser pagas acrescidas do adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2017. Parágrafo 1º - As horas não trabalhadas no dia 26/12/2016 e 02/01/2017, poderão ser descontadas nas horas extras do período de Natal, no limite máximo de 08 (oito) horas. Parágrafo 2º - Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2016 e janeiro/2017 as horas extras previstas na presente Convenção contrato de trabalho. Parágrafo 3º - Todas as horas não trabalhadas nas folgas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, de horários especiais só poderão ser compensadas, não sendo permitido descontar no salário dos empregados como faltas. Dias 19 a 23/12/2016 – as empresas ficam obrigadas a pagar lance no valor de R\$419,00 (dezenove reais) por noite e por empregado que fizer horário estendido. Fica estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, abertura e funcionamento do comércio de Dionísio Cerqueira SC, com o uso da mão de obra de seus empregados nos seguintes sábados do ano de 2017, no período da tarde, no horário das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 16h00min (dezoesseis horas), sendo que as horas extras decorrentes desse período deverão ser compensadas dentro do mês trabalhado, em caso de não compensação das horas, as mesmas deverão ser pagas com adicional de 80% até o quinto dia útil subsequente: - 15 de abril de 2017; (véspera de páscoa); - 13 de maio de 2017 (véspera dia das mães); - 10 de junho de 2017 (véspera dia das crianças); Parágrafo 1º - Nos demais sábados do ano de 2017 no período da tarde, não é permitido a utilização da mão de obra dos trabalhadores sendo que o comércio deverá permanecer fechado sob pena da aplicação da multa prevista na presente CCT, salvo mediante acordo com a entidade sindical para este fim. Parágrafo 2º - A presente clausula não se aplica aos supermercados, mercados, minimercados e revendas exclusivas de gêneros alimentícios, bem como farmácias e agropecuárias que terão seu horário normal de funcionamento. - DOS DOMINGOS E FERIADOS DE 2017 - Aos domingos e feridos do ano de 2017 fica proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores, bem como a abertura do comércio varejista e atacadista em geral, salvo acordo específico para esse fim realizado entre as entidades, ou sindicato profissional e empresas. - DA TERÇA FEIRA DE CARNAVAL 2017; Fica estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, que não haverá abertura e funcionamento do comércio em geral de Dionísio Cerqueira, SC, inclusive para os supermercados, mercados, minimercados e revendas de gêneros alimentícios, bem como farmácias e agropecuárias, na terça-feira de carnaval do ano de 2017. As horas não trabalhadas nesse dia poderão ser compensadas com as horas trabalhadas dos sábados especiais 2017, até o limite Máximo de 08 (oito) horas. Fica assegurado a fiscalização aos dirigentes sindicais para o cumprimento da CCT. DA MULTA Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo do empregado prejudicado, por infração e por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente CCT de horário especial, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) e em favor do trabalhador prejudicado. Parágrafo Único: Para as empresas sem funcionários a multa será de 100% (cem por cento) do salário normativo em vigor por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria patronal, ao qual fica responsável pela ação de cumprimento. Todas as demais cláusulas da CCT que foram contratadas deverão ser cumpridas na íntegra. Não tendo nada mais a tratar encerro a ata. São Miguel do Oeste SC 25 de novembro de 2016. Ivanir Maria Reisdorfer. *Juana Reisdorfer*